



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço para confecção de suportes para tampos de mesas em MDF que serão utilizadas em refeitório infantil, para atender as necessidades do CEMEI Dinorá Simões Borges.

ITEM	UND	QDT	DESCRIÇÃO
1	Serv.	6	Confecção de suportes de metal com ponteiros nos pés. Confeccionadas em cantoneiras na chapa 20x50; Medidas: 061cmX2,65m; Altura: 0,50cm; Cor: Preta. Calços: Ponteiros em todos os pés; Cor: Preta

2. JUSTIFICATIVA

As confecções dos materiais solicitados são fundamentais para a Secretaria Municipal de Educação que vem sofrendo com a falta de móveis adequado para os alunos da creche e pré-escola que precisam de móveis que proporcionarão conforto e acessibilidade necessária às crianças do município. Os mesmos serão utilizados para compor o refeitório na CEMEI Dinorá Simões Borges que atende crianças de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, além da possibilidade de serem utilizadas em eventos e outras ocasiões que porventura venham a ocorrer no local, justificando assim, a compra destes materiais para a manutenção das atividades.

3. DO VALOR

O valor estimado total da prestação de serviço será em R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado em parcela única.

No valor da prestação de serviço já deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive o valor para entrega no CEMEI Dinorá Simões Borges.

O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual.

4. DO FORNECIMENTO

O prazo para a prestação de serviço será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

O objeto dessa prestação de serviço deverá ocorrer de forma única, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da ordem de execução de prestação



de serviço, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 05 (cinco) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida por agente designado para tal finalidade pela Contratante e destinada à Contratada.

5. DO PRAZO

O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará na execução do serviço.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

MANUT. DE CRECHES

22.22.12.365.0401.2.200.4.4.90.52.00 – FICHA 0595 – FONTE 120

Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Educação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 45.794.422/0001-14, com endereço na Avenida Brasil, nº 1308, Quadra 24, Lote 05 – Setor Nordeste, Cachoeira Dourada – GO;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação integral do serviço;
- f) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.



As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.

9.2. A Contratada deverá obrigatoriamente prestar o serviço nas especificações que trata este termo.

9.3. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

9.4. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

9.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

9.6. A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

9.7. Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

9.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



9.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.
- d) Durante o prazo da contratação o contratado ficará à disposição deste município no período de 30 horas semanais de segunda a sexta-feira, e excepcional aos finais de semana, ao qual seguirá o cronograma de atendimento e horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2. A contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este termo de referência;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com o contrato;
- 10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 10.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a qualquer intercorrência na prestação de serviço;
- 10.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

10. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wendel Martins Peres, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cachoeira Dourada – GO, 24 de janeiro de 2024.

EDMILSON ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 1539/2024